

*apêndice*

Lei nº 28

Autoriza Treinamento e especializações de pessoal.

A Câmara Municipal de Rêchedo de Minas decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É ao Poder Executivo autorizado a promover o treinamento e especialização de funcionários municipais, junto a instituições de assistência aos municípios e que mantenham cursos de administração municipal.

Art. 2º - Para atender a despesa mencionada no art. 1º, poderá o Poder Executivo despendar até 100.000 (cem mil cruzeiros) em 1966.

Art. 3º - A despesa autorizada no art. 1º correrá por dotação própria do orçamento para 1966 e será atualizada anualmente, independente de autorização legislativa.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1966.

Abande, portanto a todas as

C

*Original*

autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Riohedo de Minas aos 30 dias do mes de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal.  
Ass: Claudis Ernesto de Miranda Vieira.